EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

Concessão de Uso Onerosa de espaço para instalação de trailer para comercialização de lanches, nas vias públicas .....

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMANDO CARLOS ROOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** de espaço para instalação de trailer para comercialização de lanches, nas vias públicas.

1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/09, no **dia 07 de Junho de 2018, às 14:00 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Concorrência Pública tem por objeto a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nas vias públicas, nos pontos abaixo relacionados, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013 :

Nº PONTO	*ENDEREÇO*	*OBSERVAÇÃO*
02	*Avenida Alto Jacuí, esquina com Avenida Dr. Waldomiro Graeff*	*20 metros da esquina*
03	*Rua Coronel Alberto Schmitt, esquina com Rua Augusto Scherer*	*20 metros da esquina*
04	*Avenida Guilherme Augustin, em frente ao Posto PSA (outro lado Av.)*	*20 metros da esquina*
05	*Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério*	*20 metros da esquina*
06	*Rua Dr. Otto Sthal, em frente a Caixa Econômica Federal*	*20 metros da esquina*
07	*Rua Senador Salgado Filho, em frente a Automóveis e Autopeças Ribas Ltda Me*	*20 metros da esquina*

2.2 – O prazo para a instalação de trailer para comercialização de lanches será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

2.3 – O veículo e os equipamentos utilizados no comércio ambulante não poderão ter vida útil superior a 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013.

2.4 – O horário de exercício da atividade: de segunda a sexta a partir das 17 horas; sábados, domingos e feriados: horário liberado.

Av. Alto Jacuí, 840 | Fone/Fax (54) 3332-2600 | CEP 99470-000 | Não-Me-Toque/RS | www.naometoquers.com.br

3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente concorrência pública as empresas (pessoas jurídicas) devidamente habilitadas no ramo pertinente à presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

3.2 – Não poderão participar da presente concorrência pública empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; empresas de capital estrangeiro e empresas em consórcio;

3.3 – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)
TELEFONE E E-MAIL

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

4.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

4.1.2 - Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

4.1.3 - Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº. 12.440;

4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1 – Após a assinatura do Contrato a empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar num prazo de 60(sessenta) dias a documentação relativa a seguir :

a) Alvará Sanitário do espaço público solicitado ;

b) Sobre os veículos:

b.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV). O certificado deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

b.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O imposto deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

c) Sobre os condutores dos veículos:

c.1) Carteira Nacional de Habilitação do condutor com a respectiva categoria apropriada ao veículo;

c.2) Cópia da carteira de trabalho do condutor, caso não for o proprietário da empresa (CONCESSIONÁRIO), ou documento que comprove o vínculo formal com a empresa (CONCESSIONÁRIO) para a realização do serviço.

4.6.2 - O prazo que trata o item 4.6.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.3 - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 4.6.1 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

4.7 Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.8.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil,**

de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.9 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.9.2 O prazo de que trata o item 4.9 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.9, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 – Os documentos constantes dos itens 4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, cópia conferida com o original por servidor público desta Prefeitura, ou publicação na imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5 – DA PROPOSTA

5. 1 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o ponto pretendido e o valor mensal;

a.1) O valor mínimo mensal da proposta será **de R$ 199,94** (cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) que corresponde a 64,12 URM (Unidade de Referência Municipal) referente ao mês de Abril/2018;

a.2) Este valor mensal terá variação todo mês;

a.3) Para fins de lançamento no sistema, o Setor de Tributação lançará o valor ofertado em URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público.

5.2 – Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6 - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - DA ABERTURA:

6.1.1 - No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura dos envelopes.

6.1.2 - Um representante de cada uma das Licitantes, devidamente credenciado e identificado, registrará seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela Comissão, que deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

6.1.2.1 - A Licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das Licitantes terá direito a manifestação.

6.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.4 - A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às Licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos Licitantes. Se não houver impugnações quanto à decisão da Comissão de Licitação e todos os Licitantes formalizarem por escrito a desistência à impugnação ou interposição de recursos, será procedida a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA.

6.1.5 - Aberto o envelope n.º 02, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das Empresas Licitantes.

6.1.6 - De cada sessão pública será Lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das Empresas Licitantes presentes.

6.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.2.1 - O julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta.

7 – DO DESEMPATE

7.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 6.2, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente).

8.4. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.4.1 Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

8.4.2 Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br , sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

8.4.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

8.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência às **LICITANTES** através do e-mail e telefone informados na documentação do cadastro da empresa.

8.6. As **LICITANTES** poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de que trata o item 8.5.

8.7. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponente para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

9.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

9.3 - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

10 –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos.

10.2- A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar os lanches após a entrega da documentação exigida no item 7.6 deste Edital e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Setor de Compras e Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

10.3 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

11.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos mesmos jornais anteriormente publicados.

11.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

11.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração:

12.3.1 – Notificação de advertência;

12.3.2 – Na reincidência:

a) Multa no valor de 25 a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);

b) Suspensão da licença;

c) Cassação da licença;

d) Apreensão das mercadorias

12.4 – O recebimento de 03 (três) notificações durante o exercício implicará a cassação da licença.

12.5 – Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.6 – Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

12.7 – A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

12.8 – No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução das mercadorias não perecíveis será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

12.8.1 – As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

12.8.2 – Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, que possa comprometer a saúde dos consumidores, será adotado o seguinte procedimento:

I – Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitário, pelos fiscais ou técnicos da Saúde Pública; constatada de risco de deterioração, ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria a critério da autoridade competente no ato;

II – Não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, e tendo-se onde armazená-la adequadamente, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais entidades assistenciais para consumo imediato, mediante comprovante de recebimento da mesma.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.7 - Fazem parte do Edital:

I) Minuta do Contrato Administrativo

II) Modelo de Proposta

III) Modelo de Declaração não emprega menor

IV) Modelo de Declaração não emprega servidor público

V) Modelo de Declaração de idoneidade

13.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 2600.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 20 DE ABRIL DE 2018.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMANDO CARLOS ROOS**;

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.** _____, CPF/MF nº _____ e RG nº _____.

Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, as partes celebram o presente Contrato visando a Concessão de Uso Onerosa de espaço público, para a instalação de trailers, nas vias públicas, autorizado pela Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nas vias públicas, nos pontos abaixo relacionados, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013 e do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013:

Nº ponto	*ENDEREÇO*	*OBSERVAÇÃO*
02	*Avenida Alto Jacuí, esquina com Avenida Dr. Waldomiro Graeff*	*20 metros da esquina*
03	*Rua Coronel Alberto Schmitt, esquina com Rua Augusto Scherer*	*20 metros da esquina*
04	*Avenida Guilherme Augustin, em frente ao Posto PSA (outro lado Av.)*	*20 metros da esquina*
05	*Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério*	*20 metros da esquina*
06	*Rua Dr. Otto Sthal, em frente a Caixa Econômica Federal*	*20 metros da esquina*
07	*Rua Senador Salgado Filho, em frente a Automóveis e Autopeças Ribas Ltda Me*	*20 metros da esquina*

2.2 – O prazo para a instalação de trailer para comercialização de lanches será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

2.3 – O veículo e os equipamentos utilizados no comércio ambulante não poderão ter vida útil superior a 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013.

2.4 – O horário de exercício da atividade: de segunda a sexta a partir das 17 horas; sábados, domingos e feriados: horário liberado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

2.1.1 – Em ponto móvel: quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

2.1.2 – Em ponto fixo: quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

2.2 – Os equipamentos utilizados no comércio ambulante obedecerão aos seguintes padrões:

I – Equipamentos de tração mecânica de médio porte e também veículos de pequeno porte, como Kombi, trailers e camionetas;

2.2.1 – Os equipamentos de tração mecânica que ocuparem parte da via pública deverão estar licenciados e emplacados, na forma da legislação de trânsito.

2.2.2 – Os veículos e os equipamentos utilizados no comércio ambulante não poderão ter vida útil superior a 10 (dez) anos.

2.3 – Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes produtos:

a) cachorro-quente;

b) caldo de cana, pipocas;

c) amendoim, doces e demais guloseimas devidamente embalados individualmente, ou em pequenas quantias;

d) sorvetes, picolés;

e) pizzas;

f) sucos;

g) água mineral e refrigerante;

h) churros;

i) crepe suíço.

2.4 – É permitido ao comércio ambulante, a venda de produtos industrializados, lanches do tipo cheese-salada e outros que utilizam hambúrguer e salgados fritos e assados, desde que contenham exaustão com filtro para gases gordurosos e/ou recipientes de retenção de gorduras voláteis, conforme as exigências da Vigilância Sanitária.

2.5 – Nos lanches do tipo cachorro-quente será permitido o acréscimo dos seguintes ingredientes:

a) defumados, tais como bacon e calabresa;

b) maionese "industrializada" devendo estar conservadas e acondicionadas;

c) batata palha;

d) milho;

e) ervilha.

2.6 – Os sucos e sorvetes poderão ser comercializados desde que devidamente licenciados, rotulados, conforme legislação vigente.

2.7 – É expressamente proibido ao ambulante:

a) Vender, arrendar ou alugar o ponto de exercício do comércio ambulante, e em caso de encerramento de atividade deverá o ambulante solicitar a baixa da licença junto ao Município, o qual passará o ponto para

outro interessado;

b) Vender bebidas alcoólicas, cigarros e outras mercadorias não previstas no licenciamento;

c) Colocar caixas, cadeiras ou quaisquer outros objetos nos passeios e logradouros públicos;

d) Comercializar nos semáforos;

e) Servir, no comércio ambulante, maioneses, ketchup, mostarda ou qualquer tipo de condimento que não seja em sachê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSIANTURA DO CONTRATO:

3.1 – Após a assinatura do Contrato a empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias a documentação relativa a seguir :

a) Alvará Sanitário do espaço público solicitado ;

b) Sobre os veículos:

b.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV). O certificado deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

b.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). O imposto deverá ser em nome do proprietário (CONCESSIONÁRIO) para utilização do mesmo.

c) Sobre os condutores dos veículos:

c.1) Carteira Nacional de Habilitação do condutor com a respectiva categoria apropriada ao veículo;

c.2) Cópia da carteira de trabalho do condutor, caso não for o proprietário da empresa (CONCESSIONÁRIO), ou documento que comprove o vínculo formal com a empresa (CONCESSIONÁRIO) para a realização do serviço.

3.2 - O prazo que trata o item 4.6.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3 - Caso a empresa vencedora não atender ao disposto do item 4.6.1 não estará habilitado, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

4.1 - O CONCESSIONÁRIO deverá recolher mensalmente aos cofres municipais 64,12 URM (Unidade de Referência Municipal) relativo à utilização do espaço público, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço. Em caso de pagamento com atraso os valores serão atualizados conforme disposto no Código Tributário Municipal.

4.2 - Este valor mensal terá variação todo mês, conforme variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos.

5.2- A CONCESSIONÁRIA somente poderá comercializar os lanches após a entrega da documentação exigida no item 3 deste Contrato e emissão da ORDEM DE INÍCIO, emitida pelo Setor de Compras e

Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

5.3 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

6.1 – São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes:

6.1.1 – Comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos e dentro do horário estipulado;

6.1.2 – Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;

6.1.3 – Portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e para com os colegas;

6.1.4 – Não permitir algazarras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou pelo comércio ambulante, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;

6.1.5 – Acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;

6.1.6 – Manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente renovada e em lugar visível;

6.1.7 – Manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras com tampa, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;

6.1.8 – Transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;

6.1.9 – Usar jaleco branco, touca que oculte todo o cabelo, máscara e luvas descartáveis quando da manipulação dos produtos comercializados;

6.1.10 – Proibido ao manipulante de alimentos, receber dinheiro e efetuar o troco;

6.1.11 – Manter tabela de preços à mostra;

6.1.12 - Compete ao **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os tributos correspondentes à instalação do trailer no espaço ora concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6.1.13 - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

6.1.14 – A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

6.1.15 - A **CONCESSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6.1.16 - São de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na prestação dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em sendo a **CONCESSIONÁRIA** demandada administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação.

6.1.17 - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.1 - Caberá à **CONCEDENTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.2 - A **CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citados anteriormente neste Termo de Referência.

7.3 - A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.5 - Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Fica ressalvado à **CONCEDENTE** o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

8.2 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.3 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.5 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.6 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

8.7 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o Secretário Municipal de Desenvolvimento o Sr. Jair Selomar Kilpp, a fiscalização dos alimentos comercializados ficará a encargo da Vigilância Sanitária, e a fiscalização do cumprimento do Regulamento vigente ficará a encargo da Srª Rosaura Allebrandt Kohlrausch da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

8.8 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONCEDENTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONCEDENTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

9.2 - Se o **CONCESSIONÁRIO** **não** manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

9.3 - Se o **CONCESSIONÁRIO** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

9.4 - Se o **CONCESSIONÁRIO** utilizar o espaço para atividades ilegais.

9.5 - Se o **CONCESSIONÁRIO** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

9.6 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não comunicar ao **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

9.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o **CONCESSIONÁRIO** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedido.

9.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

9.9 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

9.10 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.11 - O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da sessão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sucessiva ou cumulativamente, a critério da autoridade administrativa, analisadas as circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração:

10.3.1 – Notificação de advertência;

10.3.2 – Na reincidência:

a) Multa no valor de 25 a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);

b) Suspensão da licença;

c) Cassação da licença;

d) Apreensão das mercadorias

10.4 – O recebimento de 03 (três) notificações durante o exercício implicará a cassação da licença.

10.5 – Das sanções impostas aos infratores caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6 – Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis, a Administração Municipal, através dos agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou licença da Municipalidade.

10.7 – A apreensão consiste na tomada das mercadorias e objetos que constituem a infração ou com os quais esta é praticada.

10.8 – No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminarão as mercadorias ou objetos apreendidos, com seus respectivos valores, cuja devolução das mercadorias não perecíveis será feita imediatamente, à vista da documentação de identidade ou CPF, cópia do auto de apreensão e comprovante do pagamento da respectiva multa.

10.8.1 – As mercadorias não perecíveis apreendidas e não reclamadas no prazo de 30 (trinta) dias serão doadas a entidades assistenciais, mediante comprovante de recebimento das mesmas, em que constará a espécie e a quantidade das mercadorias.

10.8.2 – Em se tratando de mercadorias perecíveis ou outra qualquer de interesse da Saúde Pública, que possa comprometer a saúde dos consumidores, será adotado o seguinte procedimento:

I – Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitário, pelos fiscais ou técnicos da Saúde Pública; constatada de risco de deterioração, ou qualquer outra irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria a critério da autoridade competente no ato;

II – Não sendo apurada qualquer irregularidade quanto ao estado da mercadoria, e tendo-se onde armazená-la adequadamente, dar-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada; expirado o prazo, será a mercadoria entregue a uma ou mais entidades assistenciais para consumo imediato, mediante comprovante de recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

11.2 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013, do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013 e do Decreto nº 216/16, de 05 de Outubro de 2016 e Edital de Concorrência Pública nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM __ DE _____ DE 2018.

ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA

minutatrailer.doc/dl

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____**TELEFONE:**_____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO: _____**CIDADE:**_____**CEP:**_____

E-MAIL:_____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:_____

CPF DO RESPONSÁVEL_____**RG DO RESPONSÁVEL:**_____

OBJETO: Concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaços para instalação de trailers para comercialização de lanches, nas vias públicas, nos pontos abaixo relacionados, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.253 de 13 de agosto de 2013, do Decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013 e do Decreto nº 216/16, de 05 de Outubro de 2016.

Nº PONTO	ENDEREÇO	*VALOR OFERTADO*
02	Avenida Alto Jacuí, esquina com Avenida Dr. Waldomiro Graeff	
03	Rua Coronel Alberto Schmitt, esquina com Rua Augusto Scherer	
04	Avenida Guilherme Augustin, em frente ao Posto PSA (outro lado Av.)	
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	
06	Rua Dr. Otto Sthal, em frente a Caixa Econômica Federal	
07	Rua Senador Salgado Filho, em frente a Automóveis e Autopeças Ribas Ltda Me	

_____ **de** _____ **de 2018.**

_____

Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,____de_____de 2018.

_____

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

A empresa_____ com sede na Av/Rua_____, bairro_____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na Concorrência Pública nº 01/2018 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

_____

Representante Legal
CPF Nº_____